



Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2017/C 204/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8497 — Sibur/TechnipFMC/Linde/JV) ⁽¹⁾	1
2017/C 204/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8433 — Zalando/Bestseller United/JV) ⁽¹⁾ ...	1

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2017/C 204/03	Decisão do Conselho, de 26 de junho de 2017, que renova o Conselho Diretivo do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	2
---------------	---	---

Comissão Europeia

2017/C 204/04	Taxas de câmbio do euro	4
2017/C 204/05	Comunicação da Comissão sobre a data de receção do parecer do Comité de Avaliação dos Riscos da Agência Europeia dos Produtos Químicos, que propõe uma classificação e uma rotulagem harmonizadas do glifosato ao nível da UE	5

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2017/C 204/06	Informação a apresentar, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 — Alteração de um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) [Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, (JO L 210 de 31.7.2006, p. 19) e Regulamento (UE) n.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1082/2006]	6
---------------	--	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2017/C 204/07	Convites à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho para a concessão de subvenções no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações, ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa, para o período de 2014-2020 [Decisão de Execução C(2017) 696 da Comissão]	7
---------------	--	---

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão Europeia

2017/C 204/08	Aviso relativo às medidas anti- <i>dumping</i> em vigor sobre as importações na União de artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica, originários da República Popular da China: alteração da firma de uma empresa sujeita a uma taxa do direito anti- <i>dumping</i> aplicável a empresas colaborantes não incluídas na amostra	8
---------------	--	---

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8497 — Sibur/TechnipFMC/Linde/JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 204/01)

Em 19 de junho de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8497.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8433 — Zalando/Bestseller United/JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 204/02)

Em 16 de junho de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8433.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de junho de 2017

que renova o Conselho Diretivo do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

(2017/C 204/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, nomeadamente o artigo 4.º ⁽¹⁾,

Tendo em conta a candidatura apresentada pelo Governo dinamarquês,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelas decisões de 14 de julho de 2015 ⁽²⁾ e 14 de setembro de 2015 ⁽³⁾, o Conselho nomeou os membros do Conselho Diretivo do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional para o período compreendido entre 18 de setembro de 2015 e 17 de setembro de 2018.
- (2) Na sequência da renúncia ao mandato de Lars MORTENSEN, vagou para a Dinamarca um lugar de membro do Conselho Diretivo do Centro para o Desenvolvimento da Formação Profissional na categoria de representantes dos governos.
- (3) Os membros do Conselho Diretivo do referido Centro deverão ser nomeados pelo período remanescente do mandato, a saber, até 17 de setembro de 2018,

DECIDE:

Artigo 1.º

É nomeada membro do Conselho Diretivo do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pelo período remanescente do mandato, ou seja, até 17 de setembro de 2018:

REPRESENTANTES DOS GOVERNOS:

DINAMARCA

Lise Lotte TOFT

⁽¹⁾ JO L 39 de 13.2.1975, p. 1.

⁽²⁾ JO C 232 de 16.7.2015, p. 2.

⁽³⁾ JO C 305 de 16.9.2015, p. 2.

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada, para informação, no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 26 de junho de 2017.

Pelo Conselho

O Presidente

J. MIZZI

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

27 de junho de 2017

(2017/C 204/04)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1278	CAD	dólar canadiano	1,4895
JPY	iene	126,16	HKD	dólar de Hong Kong	8,7972
DKK	coroa dinamarquesa	7,4357	NZD	dólar neozelandês	1,5431
GBP	libra esterlina	0,88370	SGD	dólar singapurense	1,5626
SEK	coroa sueca	9,7678	KRW	won sul-coreano	1 283,79
CHF	franco suíço	1,0883	ZAR	rand	14,5572
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,6853
NOK	coroa norueguesa	9,5200	HRK	kuna	7,4070
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 007,64
CZK	coroa checa	26,270	MYR	ringgit	4,8360
HUF	forint	309,40	PHP	peso filipino	56,653
PLN	złóti	4,2151	RUB	rublo	66,5530
RON	leu romeno	4,5635	THB	baht	38,289
TRY	lira turca	3,9525	BRL	real	3,7216
AUD	dólar australiano	1,4819	MXN	peso mexicano	20,1288
			INR	rupia indiana	72,7545

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Comunicação da Comissão sobre a data de receção do parecer do Comité de Avaliação dos Riscos da Agência Europeia dos Produtos Químicos, que propõe uma classificação e uma rotulagem harmonizadas do glifosato ao nível da UE

(2017/C 204/05)

O Regulamento de Execução (UE) 2016/1056 da Comissão ⁽¹⁾ prorrogou o período de aprovação da substância ativa glifosato até 6 meses a contar da data de receção pela Comissão do parecer do Comité de Avaliação dos Riscos da Agência Europeia dos Produtos Químicos, ou até 31 de dezembro de 2017, consoante a data que for anterior.

No considerando 7 do referido regulamento, a Comissão indicou que assim que recebesse o parecer do Comité de Avaliação dos Riscos da Agência Europeia dos Produtos Químicos comunicaria a data de receção no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A Comissão recebeu o parecer do Comité de Avaliação dos Riscos da Agência Europeia dos Produtos Químicos, que propõe uma classificação e uma rotulagem harmonizadas do glifosato a nível da UE em 15 de junho de 2017.

⁽¹⁾ Regulamento de Execução (UE) 2016/1056 da Comissão, de 29 de junho de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação do período de aprovação da substância ativa glifosato (JO L 173 de 30.6.2016, p. 52).

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Informação a apresentar, nos termos do artigo 5.º, n.º 2

Alteração de um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT)

[Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, (JO L 210 de 31.7.2006, p. 19) e Regulamento (UE) n.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1082/2006]

(2017/C 204/06)

I.1. Designação e endereço do AECT

Designação registada: Eurorégion Aquitaine/Euskadi/Navarra

Sede estatutária: Rue Leku Eder, 64700 Hendaye ZI Les Joncaux, França

I.2. Duração do aditamento

Duração do agrupamento: indeterminada

I.3. Primeira publicação no JOUE: JO S 234 de 6.12.2012

I.4. Nome e contacto do novo membro

Comunidade Foral de Navarra

Mikel Irujo: mirujoam@navarra.es

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convites à apresentação de propostas no âmbito do programa de trabalho para a concessão de subvenções no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações, ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa, para o período de 2014-2020

[Decisão de Execução C(2017) 696 da Comissão]

(2017/C 204/07)

A Comissão Europeia, através da Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias, lança quatro convites à apresentação de propostas com vista à concessão de subvenções a projetos em conformidade com as prioridades e os objetivos definidos no programa de trabalho de 2017 no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações, ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa, para o período de 2014-2020.

Convida-se os interessados a apresentar propostas para os quatro convites a seguir indicados:

CEF-TC-2017-3: Faturação eletrónica

CEF-TC-2017-3: Tradução eletrónica

CEF-TC-2017-3: Europeana

CEF-TC-2017-3: Dados públicos abertos

O orçamento indicativo total disponível para as propostas selecionadas ao abrigo destes convites é de 24 milhões de euros.

As propostas devem ser apresentadas até **28 de novembro de 2017**.

A documentação relativa aos convites está disponível no sítio *web* do Mecanismo Interligar a Europa, na secção dedicada às telecomunicações («CEF Telecom»):

<https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-telecom/apply-funding/2017-cef-telecom-calls-proposals>

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso relativo às medidas anti-dumping em vigor sobre as importações na União de artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica, originários da República Popular da China: alteração da firma de uma empresa sujeita a uma taxa do direito anti-dumping aplicável a empresas colaborantes não incluídas na amostra

(2017/C 204/08)

As importações de artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica, originários da República Popular da China estão sujeitas a um direito anti-dumping definitivo, instituído pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 412/2013 do Conselho, de 13 de maio de 2013, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica, originários da República Popular da China ⁽¹⁾ [«Regulamento (UE) n.º 412/2013»].

Uma empresa estabelecida na República Popular da China, código adicional TARIC ⁽²⁾ B521, cujas exportações para a União de artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica, estão sujeitas à taxa de 17,9 % do direito anti-dumping aplicável a empresas colaborantes não incluídas na amostra, informou a Comissão de que alterou a sua firma, tal como indicado a seguir.

A empresa solicitou à Comissão a confirmação de que a alteração da firma não afeta o direito de a empresa beneficiar da taxa do direito que lhe era aplicável sob a anterior firma.

A Comissão examinou as informações fornecidas e concluiu que a alteração da firma não afeta de modo algum as conclusões do Regulamento (UE) n.º 412/2013.

Por conseguinte, no anexo I do Regulamento (UE) n.º 917/2011, a referência a:

Fujian De Hua Jiashun Art&Crafts Co., Ltd	B521
---	------

é substituída pela referência:

Fujian Jiashun Art&Crafts Co., Ltd	B521
------------------------------------	------

O código adicional TARIC B521 anteriormente atribuído à Fujian De Hua Jiashun Art&Crafts Co., Ltd é aplicável à Fujian Jiashun Art&Crafts Co., Ltd.

⁽¹⁾ JO L 131 de 15.5.2013, p. 1.

⁽²⁾ Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT